Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em Sessão Odinária do dia 05/10/15

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 067 DE 28 DE Setembro 2015.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 141 Livro: 23 Fls: 77 Data: 28/09/15
Horas: 18:12
FUNCIONÁRIO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com a presente, estamos encaminhando, para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que tem por objetivo a criação e denominação do **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA ELZA RODRIGUES DA SILVA**, localizada na rua Couto Magalhães, nº 45, na região central desta cidade.

A criação do Centro justifica-se pela quantidade de alunos de Educação Infantil que já vem sendo atendida, na região central, na modalidade de extensão do Centro Municipal de Educação Básica Moreira Cabral, localizado no Bairro Anchieta, fato que dificulta, sobremaneira, a gestão do ensino ministrado na extensão.

A escolha do nome da **Professora Elza Rodrigues da Silva** para denominar a Unidade de Ensino vem como sinônimo de reconhecimento e homenagem, dos cidadãos barragarcenses, pelos relevantes serviços, por ela prestados, à Educação no Município e por ser pessoa que sempre foi admirada por todos, com irretocável personalidade, respeito e dedicação ao próximo.

É absolutamente justa a homenagem. Desnecessário discorrer mais sobre a reverenciada, pois a documentação, em anexo, prova que é merecida a honraria proposta.

Segue anexa, a documentação que justifica a escolha do nome, inclusive certidão de óbito da homenageada.

No ensejo, contando com apoio de Vossas Excelências para a aprovação do referido projeto, renovo a esta Presidência e aos demais Senhores Vereadores, os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Barra do Garças, 28 de setembro de 2015.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Tania Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996
18.12
28.09.15

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 067 DE 28 DE setembro DE 2015.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 141 Livro: 23 Fls. 17 Data 28/09/15
Horas 18:12
FUNCIONÁRIO

"Dispõe sobre a criação e denominação de Centro Municipal de Educação Infantil que menciona e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado e denominado o **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA ELZA RODRIGUES DA SILVA**, localizada na Rua Couto Magalhães, nº 45, na região central desta cidade.

Art. 2º – O Poder Executivo fica autorizado confeccionar placa alusiva à denominação, descrita no artigo anterior, que será fixada no referido estabelecimento.

Art. 3º – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento municipal vigente.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 28 de setembro de 2015.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

Elza Rodrigues da Silva

"(...) Em toda a vida, nunca me esforcei por ganhar nem me espantei por perder. A noção ou o sentimento da transitoriedade de tudo é o fundamento mesmo da minha personalidade." Cecília Meireles.

Elza Rodrigues da Silva, professora, filha de Amélia Rodrigues da Silva (*in memoriam*) e Febrônio Rodrigues da Silva (*in memoriam*), era a terceira filha do casal que tiveram seis filhos: Laerte Rodrigues da Silva (*in memoriam*), José Rodrigues da Silva (*in memoriam*), Libel Rodrigues da Silva (*in memoriam*), Geraldina Rodrigues da Silva e Clinton Rodrigues da Silva.

A enchente do ano de 1929 foi indicativo da personalidade persistente, da natureza solidária, da fé sem medida e do eterno otimismo que teria a "menina mulher" nascida aos 08 dias do mês de outubro do ano de 1929, no Município de Alto Araguaia/MT (hoje Município de Torixoréu – MT).

Iniciou os estudos na Escola Municipal de Torixoréu/MT dando continuidade na Escola Nossa Senhora Auxiliadora mantida pela Congregação Salesiana na cidade de Araguaiana/MT, passou pelo Colégio Estadual de Guiratinga/MT, Cursou o "ginasial" no Asilo Santa Rita, concluindo seus estudos no Colégio Coração de Jesus, ambas instituições situados na cidade de Cuiabá/MT; Mudou-se para Fazenda Cambaúva no Município de Torixoréu/MT, onde residiu até a morte do Pai.

A PROFESSORA

Por conseguinte, migrou para Barra do Garças/MT em 1948, por ocasião do falecimento de seu Pai, sendo nomeada Professora na Escolas Reunidas de Barra do Garças/MT, fundada pelo 1° Prefeito do Município, Sr. Antônio Paulo da Costa Bilego e posteriormente, compôs o corpo docente da Escola Antônio Cristino Cortes.

A jovem Elza tinha no sangue a sede por transformar a vida das pessoas através do conhecimento, além de lecionar na Escola supramencionada, criou na sua casa a Escola Particular Dom Bosco, onde dava aulas de reforço e também mantinha turmas "multisseriadas" de 1ª a 4ª série.

Imbatível como alfabetizadora, apaixonada por matemática, ensinar era o seu maior prazer, que somente era superado ao ser chamada de "**Professora Elza**" pelos seus ex-alunos; era uma brisa suave em sua vida árdua e cheia de responsabilidades, tornou-se um ícone no desenvolvimento educacional de Barra do Garças/MT.

Seus ex-alunos nunca estavam crescidos o suficiente para uns conselhos, as vezes nada brando, quando abusavam da bebida...

A MÃE

Casou-se em 1951 com o Sr. João Mariano da Silva, dizia que se não tivesse fé em Deus, não teria continuando a caminhada. A caminhada de criar 07 filhos: Maria Mazarello Mariano da Silva, Jorcelen Mariano da Silva, Jeovan Mariano da Silva, Jomar Mariano da Silva (in memorian) Maria Auxiliadora Mariano da Silva, Marisa Mariano da Silva (in memorian) e Marinalva Mariano da Silva) e um neto que teve o privilégio de ser também seu filho (Alexandre Augusto da Silva Chateaubriand, seu amor maior, este que preencheu seus últimos meses de vida com carinho, amor e dedicação.

Avó de mais um neto, Vitor Mariano Bueno Morais e duas netas, Grazielle Christine de Oliveira e Silva e Fernanda Maria de Oliveira que lhe deu duas bisnetas Sofia e Isadora.

A RELIGIOSA

O maior legado que ela nos deixou foi a fé. Viveu arduamente, sempre lutando pelo sustento dos seus, devota do Sagrado Coração de Jesus e de Maria, Santo Antônio, Nossa Senhora Auxiliadora, Dom Bosco, o Divino Pai Eterno e outros. Era extremamente católica, liderava o apostolado da Sagrada Face de Jesus, amava a Igreja Santo Antônio, frequentando religiosamente suas missas enquanto Deus lhe deu saúde.

Uma mulher forte, capaz de superar as maiores adversidades da vida com otimismo e simplicidade, de caráter íntegro e fé inabalável. Não demonstrava fraquezas e sua firmeza com Deus era admirável. Gostava das pessoas por inteiro, com as qualidades e defeitos. Além de muita saudade, deixou também este grande legado, todos os que dela se aproximaram tiveram suas vidas de alguma forma transformadas por seus ensinamentos e sua fé.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO – COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Renildes Silva Rosa - Oficial Vitalícia
Lilian Carla Silva Rosa Valoes Metello - Oficial Substituta
Agostinho Pereira Neto - Oficial Substituto

Rua José Pedro, 88 – Centro – Fone /Fax (66) 3401-1505 – CEP 78.600-000

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

ELZA RODRIGUES DA SILVA

MATRÍCULA:

063800 01 55 2014 4 00037 019 0009340 85

Livro:37	Folha:19	Termo:9340

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
feminino		Casada e 84 anos de idade

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIDADE/CPF	ELEITOR
Alto Araguaia/MT	1100787 SSP/GO/886.065.201-44	

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

FEBRONIO RODRIGUES DA SILVA e AMELIA RODRIGUES DA SILVA
rua Domingos Mariano, 198, Bairro Santo Antonio, nesta cidade

DATA E HORA DE FALECIMENTO	DIA	MÊS	ANO
07 de setembro de 2014 as 19:20	07	09	2014

LOCAL FALECIMENTO

Hospital e PSM. Milton Pessoa Morbeck, nesta cidade de Barra do Garças/MT

CAUSA DA MORTE

:Falência de multiplos orgãos, Insuficiência renal crônica, Doença pulmonar obstrutiva crônica

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITERIO, SE CONHECIDO)	DECLARANTE
São Geraldo, Jd. Nova Barra, nesta cidade	JEOVAN MARIANO DA SILVA

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Verônica Alves Vilar, CRM 5813/MT

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

Deixando 07 filhos: Maria Mazarello Mariano da Silva, 21/05/51, Jorcelen Mariano da Silva, 23/01/53, Jeovan Mariano da Silva, 21/07/54, Jomar Marino da Silva, 26/07/56(F), Maria Auxiliadora Mariano da Silva, 16/05/58,Marisa Mariano da Silva,26/04/60(F) e Marinalva Mariano da Silva, 18/01/62.
Declaração de Óbito Numero 19978089/7. Profissão: professora aposentada
Selado de acordo com a Lei em vigor, selo nº. AMM 50249, Codigo do Ato:528, Código da Serventia: 31. Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos.

Segundo Serviço Notarial e Registral
Agostinho Pereira Neto - Oficial Substituto
Rua José Pedro, 88 - Centro.
Barra do Garças - MT.
CEP: 78600-000-Fone/Fax:(66)3401-1505

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé
Barra do Garças - MT, 08 de setembro de 2014

Frederico Augusto Morbeck da Silva
Escrevente - Juramentado

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado.
Barra do Garças-MT 26 de Setembro de 2014
Selo Digital AMT 17749 Cod.: 06 Total: R$ 3,30
AGOSTINHO PEREIRA NETO LILIAN CARLA SILVA ROSA VALOES METELLO FREDERICO AUGUSTO

Parecer nº: 106/2015

Projeto de Lei nº 067/2015, de 28 de setembro de 2015, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre a criação e denominação de Centro Municipal de Educação Infantil que menciona e dá outras providências".

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 067/2015, de 28 de setembro de 2015, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: *"Dispõe sobre a criação e denominação de Centro Municipal de Educação Infantil que menciona e dá outras providências".*

02. Foi apresentada mensagem junto ao projeto informando que:

> *"A criação do Centro justifica-se pela quantidade de alunos de Educação Infantil que já vem sendo atendida, na região central, na modalidade de extensão do Centro Municipal de Educação Básica Moreira Cabral, localizado no Bairro Anchieta, fato que dificulta, sobremaneira, a gestão do ensino ministrado na extensão.*
>
> *A escolha do nome da Professora Elza Rodrigues da Silva para denominar a Unidade de Ensino vem como sinônimo de reconhecimento e homenagem, dos cidadãos barragarcenses, pelos relevantes serviços, por ela prestados, à Educação no Município e por ser pessoa que sempre foi admirada por todos, com irretocável personalidade, respeito e dedicação ao próximo.*
>
> *É absolutamente justa a homenagem. Desnecessário discorrer mais sobre a reverenciada, pois a documentação, em anexo, prova que é merecida a honraria proposta. Segue anexa, a documentação que justifica a escolha do nome, inclusive certidão de óbito da homenageada."*

03. Já o projeto cria e a dá nome ao centro ali descrito.

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos

no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essa explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. **- Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

> ***Constituição Federal***
>
> *"**Art. 30**. Compete aos Municípios:*
>
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;*
>
> *(...)"*
>
> ***Lei Orgânica do Município de Barra do Garças***
>
> *"**Artigo 10**– Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*
>
> *I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;*
>
> *II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;*
>
> *(...)"*

06. Por outro lado a matéria não se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

> *"**Artigo 49** – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;*
>
> *I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;*
>
> *II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*
>
> *III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;*
>
> *IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções."*

07. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Nobre Vereador.

08 **- Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

09. - **Da Legalidade:** Quanto a criação do centro a matéria é eminentemente administrativa e de competência do alcaide único com discricionariedade para averiguar a necessidade e a viabilidade da medida, já no que concerne a denominação, a matéria é tratada pelo art. 12 da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, dispõe ser vedado ao Município:

> *"(. . .)*
>
> *XVII – mudar denominação de logradouros públicos;"*

10. Neste aspecto, não há proibição, eis que, conforme documentos em anexo o local é novo e ainda não possui denominação.

11. Já o artigo 78, XX da LOM dispõe sobre a necessidade de aprovação do nome do logradouro pela Câmara antes de oficializado pelo prefeito:

> *"Artigo 78 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:*
>
> *(...)*
>
> *XX – oficializar, obedecidas às normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;*
>
> *(...)"*

12. Conforme já destacamos em outros pareceres apresentados nesta Casa Legislativa, ofende princípios constitucionais, entre os quais, se destaca o da impessoalidade, a utilização de nome de pessoas vivas em prédios públicos. Assim, é sabido que além da Constituição Federal proibir, em todo território nacional, denominação de pessoa viva a qualquer bem pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta, a Lei 6.454/77 é taxativa ao tratar do assunto. Nesse sentido:

> *"Art 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertecente à União ou às pessoas jurídicas da Administração indireta.*
>
> *Art 2º É igualmente vedada a inscrição dos nomes de autoridades ou administradores em placas indicadores de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da Administração Pública direta ou indireta.*
>
> *Art 3º As proibições constantes desta Lei são aplicáveis às entidades que, a qualquer título, recebam subvenção ou auxílio dos cofres públicos federais.*
>
> *Art 4º A infração ao disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis a perda do cargo ou função pública que exercerem, e, no caso do artigo 3º, a suspensão da subvenção ou auxílio."*

13. Evidente que tal dispositivo é aplicado na órbita Estadual e Municipal, porém neste aspecto também não há proibição, uma vez que, o homenageado é pessoa já falecida.

III- CONCLUSÃO

14. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

15. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 02 de outubro de 2015.

HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

APROVADO
EM SESSÃO 05/10/15

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 067/2015, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epigrafo, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 05 de 10 de 2015.

Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente

Ver. Dr.JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator

Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro

Rua Mato Grosso- 617- Centro/Fone:0xx(66) 401-2484/E-mail:camarabg@uol.com.br
CEP:78.600-000 Barra do Garças - Mato Grosso

APROVADO
EM SESSÃO 05/10/15

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 067/15 de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO ,CULTURA, SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 05 de 10 de 2015.

Ver. Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR
Presidente

Verº.CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA
Relator

Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES
Membro

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de lei nº 067/15 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA	PSD	X		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA	PV	X		
GERALMINO ALVES R. NETO- Vice-Presidente	PSD	X		
JOÃO JOSÉ DOS SANTOS FILHO	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	X		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	X		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	X		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	Presidente		
ODORICO FERREIRA C. NETO 1º Secretário	PT	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PROS	X		
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	X		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	X		
WELITON ANDRADE DA SILVA-2º Secretário	PMDB	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em Sessão Odinária do dia 05/10/15

Rua Mato Grosso- 617- Centro/Fone:0xx(66) 401-2484/E-mail:camarabg@gmail.com
CEP:78.600-000 Barra do Garças-Mato Grosso